

MUNICÍPIO



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



ANEXO 11

PREGÃO Nº.

DECLARAÇÃO QUE ATENDE O INCISO V DO ART. 27, DA LEI 8.666/93.

_____, (nome da empresa), com sede na
_____(endereço da empresa), CNPJ
_____, por seu representante legal infra-assinado, em atenção ao
inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,
declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII,
da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal,
empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de
16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, em _____ de _____ de 2017.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)

MUNICÍPIO



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



ANEXO 12

PREGÃO Nº.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

_____(nome da empresa), com sede na
_____(endereço da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº
_____, licitante no certame acima destacado, promovido por
essa Prefeitura Municipal, declara, por meio de seu representante legal infra-assinado, R.G. nº
_____, que se encontra em situação regular perante as Fazendas
Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas
as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.

_____, em _____ de _____ de 2017.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)

PREGÃO PRESENCIAL 10/2017 - Data abertura: 22/02/2017

PREGÃO 11/2017 - Data abertura: 22/02/2017

Data da publicação: 14/02/2017

Objeto: Aquisição de Oxigênio Medicinal.

Preço máximo: 74.000,00

Documentos para Download

- EDITAL 11/2017 - Data da publicação: 00/00/0000 (/portal/licitacao/download/edital-11-2017)
- Software mediador utilizado para montar pregão (/uploads/licitacao/mediador-pregao-pref-SCP.zip)

[Mais informações \(/portal/detalhe/pregao-11-2017\)](/portal/detalhe/pregao-11-2017)



PREGÃO PRESENCIAL 007/2017 - Data abertura: 13/02/2017

PREGÃO PRESENCIAL 008/2017 - Data abertura: 14/02/2017

PREGÃO 009/2017 - Data abertura: 14/02/2017

PREGÃO PRESENCIAL 006/2017 - Data abertura: 10/02/2017

PREGÃO PRESENCIAL 005/2017 - Data abertura: 09/02/2017

PREGÃO PRESENCIAL 004/2017 - Data abertura: 14/02/2017

PREGÃO PRESENCIAL 003/2017 - Data abertura: 02/02/2017

PREGÃO PRESENCIAL 002/2017 - Data abertura: 31/01/2017

E-mail: admin@santaceciliadopavao.pr.gov.br

➤ Última atualização em, Sábado, 18 de Fevereiro de 2017 as 21:53:27.

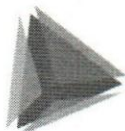
© 2017 - Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

Developer by



ismweb

(<http://www.ismweb.com.br>)



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO		
Ano*	2017		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	11		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	11/2017		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição de Oxigênio Medicinal.		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	33903000000000000000000000000000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	74.000,00		
Data de Lançamento do Edital	10/02/2017		
Data da Abertura das Propostas	22/02/2017	Data Registro	14/02/2017
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data Cancelamento			

[Editar](#)

[Excluir](#)

CPF: 3462902954 ([Logout](#))



GERAL A CIDADE REGIONAL

Edição: 1360

C. Procópio, Domingo, 12 de Fevereiro de 2017

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso - PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 52/2017 CONCURSO PÚBLICO 01/2015

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 75.832.170/0001-31, com sede administrativa na Avenida Deputado Nilson Ribas, 886, centro, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor WANDERLEY MARTINS FERREIRA, torna pública a primeira convocação, por ordem de classificação, dos candidatos aprovados e homologados no Concurso Público nº 01/2015, para provimento efetivo de: AGENTE ADMINISTRATIVO

Nome: RICARDO LOURENÇO FORTES
Classificação: 32º

O rito comparecimento na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Departamento Pessoal, no endereço acima, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação deste, implicará em desistência do candidato, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

Os candidatos convocados deverão assinar o Termo de Aceitação e apresentar a documentação exigida no item 13 do Edital nº 01/2015 do Concurso Público.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 10 de Fevereiro de 2017.

WANDERLEY MARTINS FERREIRA - Prefeito Municipal

ERRATA
Na Publicação do Decreto Municipal de nº. 204/12/2016, de 01 de setembro de 2016. Publicado no Jornal a Cidade em data de 09/09/2016, da cidade de Comelão Procopio - PR.

ONDE SE LÊ:

CARGO	NOME	NÍVEL	SINCRONIZADO	RG Nº	CPF Nº
1º	Thaiana Souza Gava	I	Prof.	21.318.175-2-SSP/PR	118.252.297-16
2º	Alcides Rodrigues	II	Prof.	9.155.814-2-SSP/PR	066.181.109-29
3º	Angela Bizarria de Oliveira Trindade	III	Prof.	7.721.639-1-SSP/PR	034.727.659-96

DEVE-SE LER:

CARGO	NOME	NÍVEL	SINCRONIZADO	RG Nº	CPF Nº
1º	Thaiana Souza Gava	I	Prof.	21.318.175-2-SSP/PR	118.252.297-16
2º	Alcides Rodrigues	II	Prof.	9.155.814-2-SSP/PR	066.181.109-29
3º	Angela Bizarria de Oliveira Trindade	III	Prof.	7.721.639-1-SSP/PR	034.727.659-96

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 10 de fevereiro de 2017.

WANDERLEY MARTINS FERREIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 812/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe confere o art. 66 e 89, inciso II, letra "a", da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 01/2016 e Lei Municipal nº 1089/2012 RESOLVE

1) - DETERMINAR ao Departamento Contabilidade e Finanças vinculados à Secretaria Municipal de Finanças, que se encarregue de empenhar a(s) seguinte(s) diáta(s) a Servidor Silvo Soares, conforme descrito abaixo:

2) - Fica AUTORIZADO a Silvo Soares, Servidor Municipal, Secretária de Saúde, para seu deslocamento até a cidade de Curitiba, no dia: 31 Janeiro/2017, com a finalidade de LEVAR PACIENTE PARA CONSULTA ESPECIALIZADA

3) - Para cobrir as despesas do respectivo Servidor, será concedida a(1) diáta no valor total de R\$ 75,00, conforme disposto Anexo I (TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS), da Lei Municipal nº 1089/2012

EDIFÍCIO DA PREFEITURAMUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, Estado do Paraná, em 09 de fevereiro de 2017.

WANDERLEY MARTINS FERREIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 82/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe confere o art. 66 e 89, inciso II, letra "a", da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 01/2016 e Lei Municipal nº 1089/2012 RESOLVE

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

Compra Direta nº 019/2017 - Autoriza a despesa, emissão de empenho, referente à serviços de autotécnica para manutenção dos veículos da frota municipal, no valor de R\$ 7.500,00, (sete mil e quinhentos reais). Em favor da empresa José Carlos Faustino - ME - CNPJ 78.018.967/0001-98. Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93. Santa Cecília do Pavão - PR, 10 de fevereiro de 2017.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 011/2017 - FORMA PRESENCIAL
O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, Forma Presencial, do tipo menor preço, com aplicação do Sistema Registro de Preços. OBJETO: Aquisição de Oxigênio Medicinal. CREDENCIAMENTO: Das 13h15m às 13h29m horas do dia 22/02/2017. ABERTURA: Das 13h30m de 22/02/2017. AQUIÇÃO DO EDITAL: XXXX.SANTA.CECILIA.PAVAO.PR.GOV.BR, ou no Departamento de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita na Rua Jerônimo Farias Martins nº 1335, pelo telefone (43) 3270-1356, ou compresso@xibho.com.br. Santa Cecília do Pavão, 10 de fevereiro de 2017.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

DECRETO Nº 030, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

Súmula: Dispõe sobre a correção monetária do valor unitário da UFM.

O Prefeito do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o contido no parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.189/2012, DECRETA:

Art. 1º - Fica corrigido monetariamente o valor unitário da UFM (Unidade Fiscal do Município), com reajuste de 6,29%, de acordo com o IPC-A (IBGE), referente à inflação acumulada no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2016.

Art. 2º - A Unidade Fiscal do Município (UFM) de São Sebastião da Amoreira passa a ter o valor unitário de R\$ 132,76 (cento e trinta e dois reais e setenta e dois centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 13 de janeiro de 2017.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

DECRETO Nº 2.627/2017

LUCIANO MERRY, prefeito municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a ata 00/17/2017 lavrada em reunião datada de 08/02/2017, pela representante da Secretaria Municipal de Educação, representantes dos diretores da rede municipal, representantes da rede estadual e representante d pais e alunos, onde se elegeu nova composição do Comitê do Transporte Escolar do Município.

DECRETA

Art. 1º Fica alterado a Composição do Comitê do Transporte Escolar do Município constante do art. 1º inciso I e III do Decreto nº 2.428/2015, passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Nomear o Comitê do Transporte Escolar no Município de Congonhinhas, conforme Instrução Normativa nº 05/2011 SEED/SUDE/DILCO.

I - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: Luiz Alberto de Melo

SUPLENTE: Vera Ebertz Galdino

II - REPRESENTANTE DOS DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

TITULAR: Marlene Aparecida De Paiva Rosa

SUPLENTE: Ivoneide Nunes Gomes

Art. 2º Os demais componentes permanecerão na forma prescrita no Decreto nº 2.428/2015.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, 09 de fevereiro de 2017.

Luciano Merry - Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 003/2017 - LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 DATA DA ADJUDICAÇÃO: 07/02/2017 - HOMOLOGAÇÃO: 10/02/2017

O Pregoeiro designado Sr. Wallace José Teluski e o Prefeito Municipal, Sr.

Luciano Merry, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Prestação de serviços de consertos e trocas de pneus dos veículos da frota municipal.

VENCEDOR LUIS HENRIQUE APARECIDO GOMES/10673647900 Lote: 1 -Itens 1 à 15.

>Valor Total: R\$ 28.820,00 (vinte e oito mil oitocentos e vinte reais) Lote: 2-Itens 16 à 24.

>Valor Total: R\$ 8.308,00 (oito mil trezentos e oitenta e oito reais).

Condições de Execução: De forma parcelada e fracionada, de acordo com as necessidades da Administração, por um período de 12 (doze) meses.

Congonhinhas, 10 de fevereiro de 2017.

Wallace José Teluski - Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 004/2017 - LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 DATA DA ADJUDICAÇÃO: 08/02/2017 - HOMOLOGAÇÃO: 10/02/2017

O Pregoeiro designado Sr. Wallace José Teluski e o Prefeito Municipal, Sr.

Luciano Merry, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Prestação de serviços de sepultamento de pessoas compreendendo abertura de valas (cova), construção de gavetas, limpeza e conservação de cemitérios do município.

VENCEDOR JOAQUIM LUCINDO/6793866915 Item 1.

>Valor Mensal: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

>Valor Total: R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

Congonhinhas, 10 de fevereiro de 2017

Antonio Furquim Xavier
Renata Montenegro Balan Xavier
Advogados

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 04/2017 – FORMA PRESENCIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CECÍLIA DO PAVÃO – PARANÁ.



CÉLIA LOURDES SALES ROQUE DA SILVA – ME,
CNPJ. nº 81.128.506/0001-82, com sede na Rua Intervetor Ribas, nº 178, na
cidade de Nova Fátima – Paraná, devidamente representada por sua CÉLIA
LOURDES SALES ROQUE DA SILVA, brasileira, casada, portadora da Cédula de
Identidade RG nº 4.115.301-6-SSP/Pr, inscrito no CPF sob nº 801.718.269-49,
residente e domiciliado na Av. 14 de Dezembro, nº 44, na cidade de Nova Fátima
– Pr., vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, através de seus
advogados abaixo assinados, interpor IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO Nº 04/2017 –
FORMA PRESENCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR, nos
termos do item 10.4 do Edital de Licitação, com fundamento no na Lei
Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8538/2014 e na Lei nº 8.666/93, nos
seguintes termos:

1. Dos fatos

A Prefeitura do Município de Santa Cecília do Pavão-Pr,
através do departamento de Compras, publicou Edital de convocação de

Antonio Furquim Xavier
Renata Montenegro Balan Xavier



PREGÃO sob nº 04/2017 – Forma Presencial, para a aquisição dos seguintes bens, conforme especificação contida no anexo 01, do referido Edital:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MAX. UNIT
1	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO CILINDRO COM CAPACIDADE DE 10M3 (CILINDRO SOB REGIME DE COMODATO)	100	UNID	280,00
2	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO CILINDRO COM CAPACIDADE DE 1M3 (CILINDRO SOB REGIME DE COMODATO)	100	UNID	110,00
3	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO CILINDRO COM CAPACIDADE DE 1M3 A 2M3 (CILINDRO SOB REGIME DE COMODATO)	100	UNID	150,00
4	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO CILINDRO COM CAPACIDADE DE 3M3 A 3,5M3 (CILINDRO SOB REGIME DE COMODATO)	100	UNID	200,00

Portanto, somando-se o valor da aquisição, considerando 100 unidades no valor de R\$280,00, que perfaz o valor de R\$28.000,00, bem como, 100 unidades no valor de R\$110,00, que perfaz o valor de R\$11.000,00, 100 unidades no valor de R\$150,00, que perfaz o valor de R\$15.000,00 e 100 unidades no valor de R\$200,00, que perfaz o valor de R\$20.000,00, totaliza o montante de R\$74.000,00 (setenta e quatro mil reais).

Deste modo, a prefeitura do município de Santa Cecília do Pavão-Pr, deveria dispor no seu Edital de Licitação as regras descritas na Lei Suplementar nº 123/2006, no Decreto nº 8.538/2015 e na Lei nº 8.666/1993, que dispõe sobre a obrigatoriedade de participação nos certames licitatórios de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

Antonio Furquim Xavier
Renata Montenegro Balan Xavier
Advogados



Conforme se verifica do item 2 do Edital de Licitação, ora em questão, prevê que "poderão participar deste Pregão àqueles que atendem as exigências deste Edital e seus anexos".

No item 2.2 do mesmo Edital de Licitação, que dispõe sobre aqueles que "não poderão participar deste pregão".

Nos itens 2 e 2.2, que trata da possibilidade de participação das empresas no processo licitatório, não estão elencadas as empresas de grande porte, ou aquelas que são beneficiadas pela lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015 e pela Lei nº 8.666/93.

Ou seja, pelo que consta do Edital de Licitação, ora questionado, não havendo a previsão no Edital de Licitação – Modalidade Pregão Presencial, fica aberta a possibilidade de qualquer empresa participar do certame, o que contraria normas federais estabelecidas para a proteção das microempresas e empresas de pequeno porte.

O objetivo da presente impugnação trata da regularização do Edital de Licitação, com a inclusão da proibição da participação de empresas que não se enquadram nas microempresas e empresas de pequeno porte.

É o que se espera, sob pena de nulidade dos atos jurídicos praticados pela Prefeitura do Município de Santa Cecília do Pavão-Pr.

2. Do Direito

Quanto a legitimidade ativa para requerer a impugnação do presente Edital, prevê o item 10.4, do Edital de Licitação PREGÃO Nº 04/2017

Antonio Furquim Xavier
Renata Montenegro Balan Xavier
Advogados



– FORMA PRESENCIAL, da prefeitura do município de Santa Cecília do Pavão-Pr, a possibilidade do referido pedido de impugnação do edital, nos seguintes termos:

*10.4 - Até 02 (dois) dias uteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou **impugnar** o ato convocatório do pregão. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. (grifos e negritos nossos)*

Desta forma, verifica-se a possibilidade do presente pedido de impugnação, onde se requer a impugnação do Edital de Licitação para inclusão da proibição de qualquer empresa participar do Pregão, estabelecendo, portanto, que as empresas estejam enquadradas dentro das especificações contidas na lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015 e pela Lei nº 8.666/93.

Prevê o inc. I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, vejamos:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (grifos e negritos nossos)

Veja, a previsão legal acima transcrita acima dispõe que o processo licitatório é destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

Antonio Furquim Xavier
Renata Montenegro Balan Xavier
Advogados



O texto é claro e não deixa qualquer dúvida ou meios de interpretações diversas.

Da mesma forma, o art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015, dispõe da seguinte forma:

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). (grifos e negritos nossos)

Conforme se verifica da previsão legal acima transcrita, exige-se e determina-se que dos órgãos e entidades devem realizar processos licitatórios exclusivamente com a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens cujos valores seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

Também não se deixa margem de dúvida ou qualquer interpretação para que se questione tal fato.

Resta claro, portanto, a necessidade de inclusão da proibição de empresas que estejam enquadradas nas microempresas e empresas de pequeno porte, para a participação do processo licitatório ora questionado.

3. Dos Pedidos

Pelo exposto, requer a Vossa Senhoria, seja julgado PROCEDENTE o pedido de impugnação do Edital de Licitação PREGÃO sob nº 04/2017 – Forma Presencial, determinando-se que se inclua no item 2 – DA

Antonio Furquim Xavier
Renata Montenegro Balan Xavier
Advogados



PARTICIPAÇÃO, que o processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme previsão na lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015 e pela Lei nº 8.666/93.

Requer a juntada do instrumento de procuração e demais documentos que acompanham a presente impugnação, bem como, se requer a juntada de demais documentos que se fizerem necessários.

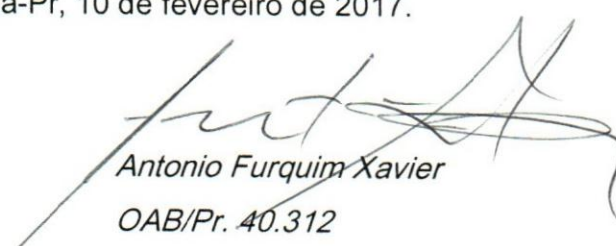
Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive com a apresentação de novos documentos, e ainda, através de oitiva de testemunhas e realização de perícia se necessário for.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Nova Fátima-Pr, 10 de fevereiro de 2017.

Renata Montenegro Balan Xavier
OAB/Pr. 28.732


Antonio Furquim Xavier
OAB/Pr. 40.312



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

CÉLIA LOURDES SALES ROQUE DA SILVA – ME, CNPJ. nº 81.128.506/0001-82, com sede na Rua Intervetor Ribas, nº 178, na cidade de Nova Fátima – Paraná, devidamente representada por sua **CÉLIA LOURDES SALES ROQUE DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.115.301-6-SSP/Pr, inscrito no CPF sob nº 801.718.269-49, residente e domiciliado na Av. 14 de Dezembro, nº 44, na cidade de Nova Fátima – Pr.

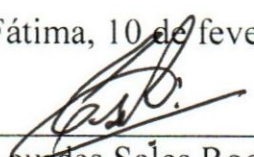
OUTORGADO:

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/PR sob nº 28.732, portadora da cédula de identidade sob nº 5.410.151-1/Pr, inscrita no CPF/MF sob nº 772.834.309-20 e **ANTONIO FURQUIM XAVIER**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/Pr sob nº 40.312, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.352.737-1-SSP/Pr, inscrito no CPF sob nº 708.867.769-53, com escritório profissional situado a Rua Intervetor Manoel Ribas, nº 513, Centro, CEP 86.310-000, fone/fax (43) 3552.1067, na cidade de Nova Fátima - Paraná.

PODERES:

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora acima qualificada, em geral, com a cláusula “ad judicium e et extra”, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma as outras, até o final da decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, inclusive o de transigir, confessar, desistir, desistir de prazos, renunciar, concordar com cálculos e partilhas, receber e dar quitação, substabelecer, excepcionar, realizar levantamento de valores, efetuar recursos, inclusive ser citado, com poderes específicos para apresentar recurso de impugnação junto ao processo licitatório Pregão nº04/2017 – Forma Presencial, da prefeitura do município de Santa Cecília do Pavão-Pr, enfim, praticar dos atos que se fizerem necessários para dar o cabal e fiel desempenho ao presente mandato.

Nova Fátima, 10 de fevereiro de 2017.


Célia Lourdes Sales Roque da Silva – ME



REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO DO BRASIL
RELAÇÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
CELIA LOURDES SALES ROQUE DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
4115301-6 SESP PR

CPF
801.718.269-49

DATA NASCIMENTO
21/01/1962

FILIAÇÃO
JOSE RODRIGUES SALLES
MARIA BENEDITA DOS SANTOS

PERMISSÃO
00367415331

ACC
04/09/2020

CAT. HAB.
27/10/1992

VALIDADE
04/09/2020

1ª HABITAÇÃO
27/10/1992

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1148353728

PROIBIDO PLASTIFICAR
1148353728

LOCAL
NOVA FÁTIMA, PR

DATA EMISSÃO
05/09/2015

Assinatura: *Jarols (RAB)*

57825084169
PR909546205

Hiago Felipe Rocha Mendes
Escritor de Aramentado
Portaria 11/2015

SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FJF57458

Nova Fátima Cartório de Notas
Interventora - Joseani Messias Ferreira Santos Cardin
Autenticado com o Original
19 SET 2016
da verdade.

EM BRANCO



Contribuinte,

Confirma os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
81.128.506/0001-82
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
13/02/1989

NOME EMPRESARIAL
CELIA LOURDES SALES ROQUE DA SILVA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

LOGRADOURO
R INTERVENTOR RIBAS

NÚMERO
178 COMPLEMENTO

CEP
86.310-000 BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
NOVA FATIMA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(43) 3552-1484

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **08/02/2017** às **15:09:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



GESTÃO
2017/2020

Prefeitura Municipal
Santa Cecília do Pavão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Consulente: Departamento de Licitações e Compras

Assunto: Análise de Impugnação ao Edital de Licitação referente ao Pregão Presencial de nº 11/2017

Interessado: Célia Lourdes Sales Roque da Silva – Me de 20 de fevereiro de 2017.

Parecer nº 14/2017

RECEBIDO EM 20/02/2017 POR

Jilvia

1. RELATÓRIO.

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, o Departamento de Licitações e Compras, encaminhou o processo administrativo em epígrafe, que versa sobre processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, com a aplicação do Sistema de Registro de Preços, visando futuramente à aquisição de oxigênio medicinal, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Termo de Referência do edital.

A consulente requer manifestação jurídica acerca da impugnação ao edital de licitação do pregão presencial em epígrafe, apresentado pela empresa interessada, a qual aduz, em síntese, que com base no disposto no art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei nº 147/2014, os Municípios devem adotar procedimento licitatório exclusivamente para as Micro e Pequenas Empresas, para todas as contratações cujo o valor seja de até R\$ 80.000,00, por item, sendo está a hipótese do presente procedimento. Ao final, requer que seja julgado procedente o seu pedido de impugnação ao edital de licitação, com a consequente determinação de inclusão no item 2 do edital participação exclusiva as microempresas e empresas de pequeno porte.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.



GESTÃO
2017/2020

Prefeitura Municipal
Santa Cecília do Pavão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



2. RAZÕES.

Primeiramente, impende ressaltar que o presente parecer trata-se de consulta formulada pelo pregoeiro, ou seja, trata-se de parecer denominado pela doutrina de facultativo, em que *“a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo”*¹, todavia, fica a critério da Administração solicitá-lo ou não, além de não ser vinculante para quem o solicitou, sendo que caso seja indicado como fundamento da decisão, passará a integrá-la, por corresponder à própria motivação do ato.

Analizando os requisitos intrínsecos, inerentes ao conhecimento da presente impugnação ao edital de licitação, tais quais, tempestividade e legitimidade, verifica-se que os mesmos estão presentes.

Com efeito, dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Acerca da possibilidade de impugnação ao edital de licitação dispõe, o item 10.4:

¹ Curso de direito administrativo/Rafael Carvalho Rezende Oliveira. – 3. ed. rev., atual. E ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO: 2015, fl. 452.



GESTÃO
2017/2020

Prefeitura Municipal
Santa Cecília do Pavão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Tendo a lei adotado um critério mais alargado de legitimidade ativa para contestar a validade do instrumento convocatório, sendo que em se tratando de processo licitatório, estão em jogo não só os interesses jurídicos e econômicos imediatamente aferíveis, mas, sobretudo, a observância do princípio da legalidade e do interesse público envolvido.

Consequentemente, acentua o professor Marçal Justin Filho, "todo aquele que possuir potencial interesse em participar da licitação tem a faculdade de questionar o ato convocatório"².

Desse modo, "Quando a impugnação for de iniciativa de pessoa jurídica, basta que a empresa decline seu interesse, ainda que eventual, em participar da disputa licitatória"³.

Naturalmente, se é conferido o direito ao cidadão de contestar as disposições editalícias, com mais razão se outorga essa legitimidade à pessoa jurídica cuja área de atuação está diretamente associada ao objeto licitado.

A Impugnação feita pelo licitante dentro do prazo estabelecido pela Lei e pelo edital, não o impedirá de participar do processo de licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. No caso de acolhimento ao pedido de impugnação contra o edital, a Administração definirá e publicará nova data para realização do certame licitatório.

²Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos . 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 662.

³ALCOFORADO, Luis Carlos. Licitação e Contrato Administrativo . 2ª ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2000. p. 244.